



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



Lei nº 005 /2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE
POLÍTICA URBANA DE CAMPO MAIOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Política Urbana de Campo Maior, órgão colegiado consultivo e deliberativo que, compondo o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, se encarregará de assessorar o Poder Público municipal em matéria de natureza urbanística e de política urbana.

§ 1º - O Conselho de Política Urbana ficará vinculado à estrutura administrativa do Gabinete do Chefe do Executivo.

§ 2º - Para efeitos desta lei, o Conselho de Política Urbana de Campo Maior será doravante designado, indistintamente, pela sigla C.P.U.C.M.

Art. 2º - Compete ao C.P.U.C.M.:

- I** - Debater relatórios anuais de Gestão da Política Urbana;
- II** - Analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor Estratégico;
- III** - Debater propostas e emitir parecer sobre proposta de alteração da lei do Plano Diretor;
- IV** - Acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;
- V** - Debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Urbanização;
- VI** - Acompanhar o planejamento e a implementação da política de desenvolvimento urbano do Município;
- VII** - Coordenar a ação dos conselhos setoriais do Município, vinculados às políticas urbana e ambiental;
- VIII** - Debater as diretrizes para áreas públicas municipais;
- IX** - Debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;
- X** - Elaborar e aprovar regimento interno;
- XI** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre o município e a autarquia prestadora dos serviços de tratamento de água e esgoto e as empresas concessionárias do transporte coletivo, de eletricidade e de coleta de lixo.

Parágrafo único. As deliberações do C.P.U.C.M. deverão articular e compatibilizar as dos outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



políticas responsáveis pela intervenção urbana, em especial as de transporte, habitação e meio ambiente, e garantindo a participação da sociedade em nível regional.

Art. 3º- O C.P.U.C.M. será composto por no mínimo 10 membros de entidades representativas da sociedade civil, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º. O Prefeito Municipal indicará a Presidência do Conselho de Política Urbana.

§ 2º - Dos membros do Conselho, pelo menos 50% (cinquenta por cento) deverão ter graduação em curso superior. Os conselheiros com curso superior devem ter, preferencialmente, formação nos cursos de biologia, geografia, gestão ambiental, engenharia, arquitetura, agronomia, administração, direito e ciências contábeis.

§ 3º - O Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º - Os membros do conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público e a sua ausência ao trabalho, em função do C.P.U.C.M., será abonada e computada como jornada efetiva de trabalho, para todos os efeitos legais.

Art. 4º- Anualmente até 31 de março, o Conselho de Política Urbana divulgará relatório de gestão da política urbana e plano de ação para o próximo período, o qual será publicado na imprensa local do Município e divulgado por meio eletrônico.

Art. 5º- É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana da cidade, inclusive nas assembleias do C.P.U.C.M.

Art. 6º- As Assembleias de Política Urbana ocorrerão, ordinariamente, a cada dois anos e, extraordinariamente, quando convocadas e serão compostas por delegados eleitos nos bairros, nas entidades e associações públicas e privadas setoriais ou representativas de classe, por associações de moradores e movimentos sociais organizados da sociedade civil, coordenadas pelo Conselho de Política Urbana.

Parágrafo único. Todos os munícipes poderão participar das assembleias e reuniões de bairros, sendo as demais igualmente abertas a todos.

Art. 7º- A Assembleia de Política Urbana, entre outras funções, deverá:

- I - apreciar e propor os objetivos e as diretrizes da política urbana;
- II - debater os Relatórios Anuais de Gestão da Política Urbana, apresentando críticas e sugestões;
- III - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- IV - sugerir propostas de alteração da lei do Plano Diretor a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º- O C.P.U.C.M. deverá elaborar o seu Regimento Interno submetendo-o, após a sua aprovação pelos seus membros, à homologação do Prefeito Municipal, o qual será oficializado mediante o competente decreto.

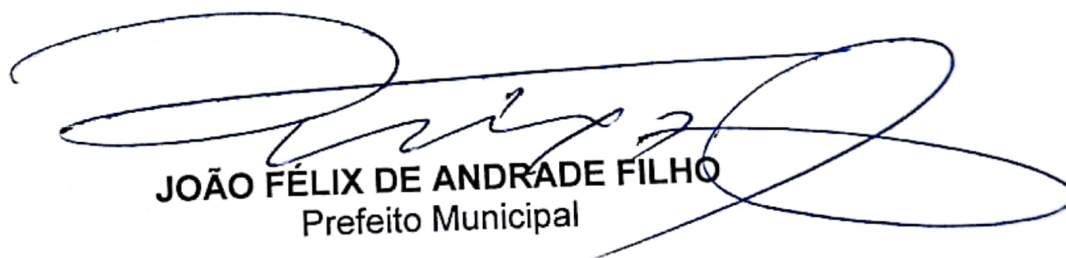
Art. 9º- O Poder Público municipal garantirá suporte técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 10. Os casos omissos nesta Lei serão regidos pela legislação própria Estadual e Federal.

Art. 11. Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas a presente lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer com a prévia audiência e expressa concordância do C.P.U.C.M.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Maior (PI), 22 de abril de 2021.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal